



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA TERESA
ESPÍRITO SANTO

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

19/03/2008
Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de
Santa Teresa

19/03/2008
Vanessa Pizzolo Coqueto
RESPONSÁVEL

Vanessa Pizzolo Coqueto
SECRETÁRIA DE ADM. E
REC. MUNICIPAIS

LEI Nº 1.843/2008

**ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE
SE INICIA EM 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados em R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) os
subsídios mensais dos Vereadores do Município de Santa Teresa.

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal, em
razão de suas atribuições, fica fixado em R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos
reais).

Art. 3º - O Vereador que não comparecer à Sessão Ordinária,
deixará de receber a fração de seu subsídio, proporcionalmente, ao número de
sessões realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado com
base na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal
de Santa Teresa.

§ 1º - O desconto acima previsto, não incidirá no subsídio dos
Vereadores presentes à Sessão não realizada por falta de quorum, por ausência
de matérias a ser votada nem durante o recesso parlamentar.

§ 2º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente
comprovado por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais
até o 15º dia de afastamento. Após esse período, observar-se-á o que dispõe a
legislação previdenciária.

Art. 4º - Fica o Presidente da Câmara autorizado a proceder
limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos primeiro e
segundo desta Lei, sempre que o total de despesas com a folha de pagamento,
incluindo os gastos com subsídios dos Vereadores, atingir os limites
estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA TERESA

ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - É vedado o pagamento de 13º subsídio e de adicionais de férias a Vereador, assim como é vedado pagamento pelo comparecimento a sessão extraordinária.

Art. 6º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Santa Teresa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, em 14 de março de 2008.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL